

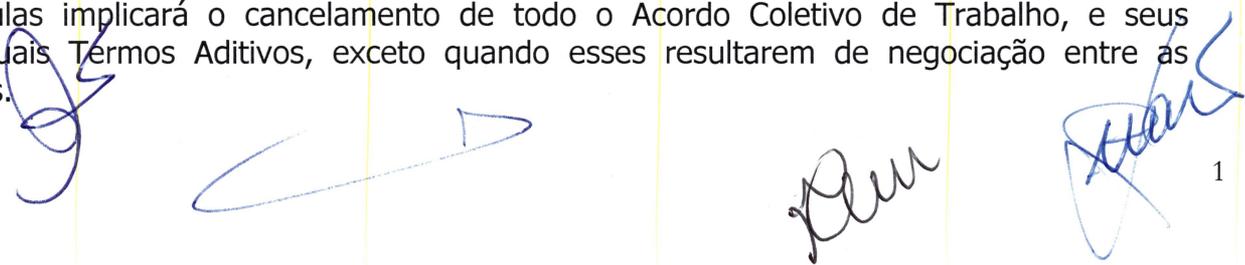
Por este instrumento, de um lado o **SINDICATO DOS ESTIVADORES E TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINÉRIOS DO RIO DE JANEIRO**, com sede na Rua Antônio Laje, nº 42, Bairro da Saúde, nesta cidade do Rio de Janeiro, CNPJ 34.115.246/0001-20 neste ato representado por seus diretores, Presidente Ernani Florêncio Duarte e do Vice Presidente, Marcelo da Silva Lima, doravante denominado simplesmente **SINDICATO**, e de outro lado a empresa portuária **MULTIRIO OPERAÇÕES PORTUÁRIAS SA**, com sede na Av. Nilo Peçanha, nº 11, sala 1.004, Centro, nesta cidade do Rio de Janeiro, CNPJ 02.877.283/0001-80, neste ato representado por seus diretores Luiz Henrique de Vasconcelos Carneiro e Adácio Carlos Pourchet de Carvalho, doravante denominado simplesmente como **EMPRESA**, decidem firmar o presente **Acordo Coletivo de Trabalho para a atividade de estiva na forma de relação de trabalho avulso e vínculo empregatício a prazo indeterminado - 2020/2022**, doravante denominado **ACORDO**, regido pelas Cláusulas e Condições seguintes:

### **Cláusula 1ª – OBJETO E ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho de eficácia normativa abrange as relações de trabalho dos trabalhadores portuários estivadores avulsos e estivadores com vínculo empregatício a prazo indeterminado, para o exercício de toda atividade de estiva e funções inerentes, quer manuais ou operação de equipamentos e maquinários de movimentações de mercadorias e cargas de qualquer natureza, bem assim de veículos de qualquer qualificação, envolvendo ainda as movimentações de contêineres, veículos, tubos, carga geral, produto siderúrgico, volume indivisível, carga em atividade portuária de apoio às atividades de offshore e qualquer outra mercadoria, nos conveses ou nos porões das embarcações, envolvendo os seus descarregamentos, carregamentos ou movimentações a bordo, sob o controle operacional da **EMPRESA**, em seu terminal portuário em área arrendada ou em qualquer ponto de atracação de embarcações no Porto do Rio de Janeiro, denominados como trabalhadores portuários de estiva, estivadores, categoria profissional diferenciada, para os efeitos deste instrumento, tudo em conformidade com os ditames da Lei nº 12.815, de 05 de junho de 2013 e legislações complementares e correlatas, envolvendo a representação do **SINDICATO** em relação à **EMPRESA**, aplicáveis de forma restrita durante o período de vigência do presente instrumento, sem configurar condição pré-existente para nenhum efeito de direito em suas condições e cláusulas.

### **Parágrafo Único:**

Trata-se de matéria legal pertinente a essas relações de trabalho e tem caráter unitário, uniforme, obrigacional, sinalagmático e comutativo entre as partes, no que diz respeito às suas cláusulas. Assim posto, a anulação, exclusão ou mutilação de qualquer de suas cláusulas implicará o cancelamento de todo o Acordo Coletivo de Trabalho, e seus eventuais Termos Aditivos, exceto quando esses resultarem de negociação entre as partes.



## **Cláusulas 2ª – REALIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES PORTUÁRIAS**

A Operação Portuária, como expressamente prevista na Lei 12.815 de 05 de junho de 2.013, é de responsabilidade e competência exclusiva da **EMPRESA**, cabendo assim a mesma a distribuição, quantitativo e locais para a realização das funções dos trabalhadores abrangidos pelo presente instrumento, em suas atividades de estivadores, da forma que melhor lhe aprouver, sendo desde já aceitas pela mesma as formações de Equipes mínimas e formas de trabalho, pactuados entre as partes e descritas no presente instrumento.

### **Parágrafo Primeiro:**

Os trabalhadores portuários estivadores, com relação de trabalho de vínculo empregatício a prazo indeterminado ou de avulso, poderão atuar em funções e operações diferenciadas de estiva, em mesmo período de trabalho, restando desta forma claro que esses trabalhadores deverão prestar os seus serviços de sua atividade segundo as suas habilitações e locais definidos pela **EMPRESA**;

### **Parágrafo Segundo:**

Os trabalhadores portuários estivadores avulsos, requisitados pela **EMPRESA**, realizarão seus serviços concomitante com os trabalhadores portuários estivadores contratados com vínculo empregatício a prazo indeterminado pela mesma, durante as operações de estiva no mesmo navio, ou ainda outro navio na mesma instalação ou local sob seu controle.

### **Parágrafo Terceiro:**

A concomitância de atuação entre os trabalhadores portuários estivadores requisitados pela **EMPRESA** para atuação na forma de avulsos e aqueles trabalhadores portuários estivadores que atuem com vínculo empregatício a prazo indeterminado a ela, mencionada no Parágrafo anterior, poderá inclusive ocorrer na atuação conjunta em mesma equipe de trabalho.

### **Parágrafo Quarto:**

Todos os trabalhadores portuários estivadores abrangidos pelo presente instrumento, subordinam-se hierarquicamente aos responsáveis pelas áreas de operações, de seguranças e outras nas formas definidas pela **EMPRESA**.

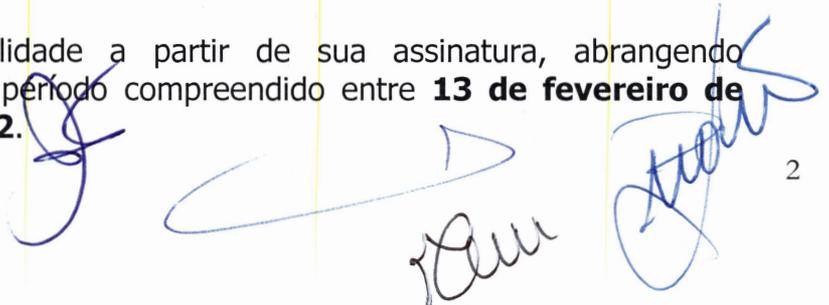
### **Parágrafo Quinto:**

As atividades da **EMPRESA** serão classificadas, segundo os seguintes enquadramentos de operações, para os efeitos do presente instrumento:

- A. Contêineres;**
- B. Carga geral (tubos - dormentes – big-bags – Bobinas e outras) e**
- C. RO-RO inclusive os navios Grimaldi**

## **Cláusula 3ª. - VIGÊNCIA**

O presente instrumento tem validade a partir de sua assinatura, abrangendo integralmente e exclusivamente o período compreendido entre **13 de fevereiro de 2.020 a 12 de fevereiro de 2.022.**



**Parágrafo Primeiro:**

Decorrido um ano de vigência do presente instrumento, as partes entabularão negociações objetivando a recomposição das taxas e diárias de remunerações, frente à inflação ocorrida no período, em relação aos estivadores na condição de avulsos, levando-se em consideração também as condições concorrenciais com os demais terminais portuários do Estado do Rio de Janeiro.

**Parágrafo Segundo:**

Os valores de remunerações e benefícios, relacionados aos trabalhadores para as funções de estiva na forma de vínculo empregatício a prazo indeterminado, serão revisados economicamente, na mesma data e com mesmo percentual aplicado pela **EMPRESA** a todos os seus colaboradores contratados com vínculo empregatício, não estando os mesmos abrangidos pelo previsto no parágrafo anterior.

**Salários, Reajustes e Pagamento**

**Cláusula 4ª. - DA REMUNERAÇÃO DO TRABALHO NA FORMA DE AVULSO**

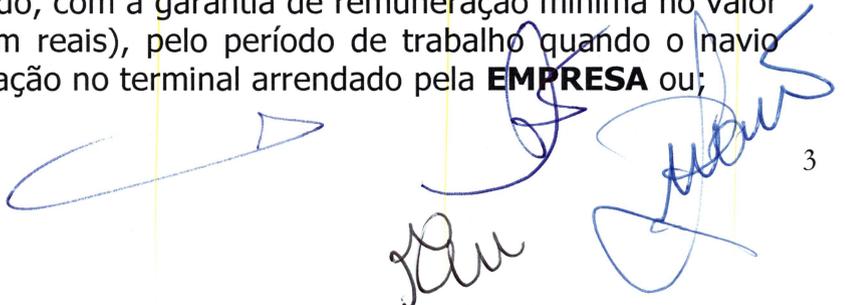
Os serviços executados pelos estivadores na forma de avulsos, requisitados pela **EMPRESA**, serão remunerados através das diárias ou taxas de produção abaixo relacionadas, já considerando a aplicação de reajustes referentes ao período pretérito à data de assinatura do presente instrumento, conforme o caso:

**I. Nas operações com CONTÊINERES cheios ou vazios**, de qualquer dimensão ou característica, com equipamentos de terra ou de bordo, que disponham de **sistemas automáticos de conexão** (inclusive em navios mistos do tipo da Grimaldi), durante a fase de movimentação de carga e/ou descarga, no exercício da atividade de estiva, para prontidão, com eventuais apoios de sinalizações e/ou eventuais problemas operacionais o valor:

- a. **R\$ 3,22** (três reais e vinte e dois centavos) por container, embarcado ou descarregado, para cada trabalhador portuário estivador requisitado e escalado, com a garantia de remuneração mínima no valor de **R\$ 100,00** (cem reais), pelo período de trabalho;

**II. Nas operações com CONTÊINERES cheios ou vazios**, de qualquer dimensão ou característica, com equipamentos de terra, de bordo ou Ro-Ro, que **não disponham de sistemas automáticos de conexão**, (inclusive em navios mistos do tipo da Grimaldi), durante fase de movimentação de carga e/ou descarga:

- a. **R\$ 3,49** (três reais e quarenta e nove centavos) por container, embarcado ou descarregado, para cada trabalhador portuário estivador requisitado e escalado, com a garantia de remuneração mínima no valor de **R\$ 100,00** (cem reais), pelo período de trabalho quando o navio atracado e em operação no terminal arrendado pela **EMPRESA** ou;



3

- b. **R\$ 5,42** (cinco reais e quarenta e dois centavos) por container, embarcado ou descarregado, para cada trabalhador portuário estivador requisitado e escalado, com a garantia de remuneração mínima no valor de **R\$ 100,00** (cem reais), pelo período de trabalho, quando com navio atracado e em operação no cais comercial;

**III. Nas operações com BOBINAS DE PAPEL**, com equipamentos de terra e de bordo, durante fase de movimentação de carga e/ou descarga: **R\$ 0,70** (setenta centavos de real) por tonelada carregada ou descarregada, para cada trabalhador requisitado e escalado, com a garantia de remuneração mínima no valor de **R\$ 100,00** (cem reais), pelo período de trabalho;

**IV. Nas operações com CARGA GERAL**, com equipamentos de terra, de bordo e RO-RO, durante fase de movimentação de carga e/ou descarga: **R\$ 0,54** (cinquenta e quatro centavos de real) por tonelada carregada ou descarregada, para cada trabalhador requisitado e escalado, com a garantia de remuneração mínima no valor de **R\$ 100,00** (cem reais), pelo período de trabalho;

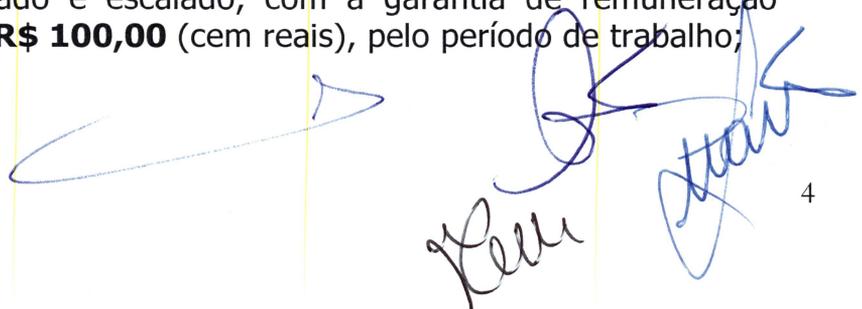
**V. Nas operações com CARGA GERAL – VOLUME INDIVISÍVEL**, com equipamentos de terra e de bordo, ou Ro-Ro, durante fase de movimentação de carga e/ou descarga: **R\$ 0,62** (sessenta e dois centavos de real) por tonelada carregada ou descarregada, para cada trabalhador requisitado e escalado, com a garantia de remuneração mínima no valor de **R\$ 100,00** (cem reais), pelo período de trabalho;

**VI. Nas operações, com TUBOS PRÉ LINGADOS EM BUNDLES (amarrados), OU SOLTOS**, durante fase de movimentação de carga e/ou descarga, com equipamento de terra, de bordo ou RO-R0:

a. **Amarrados até 06 (seis) tons. ou soltos: 0,55** (cinquenta e cinco centavos de real) por tonelada carregada ou descarregada, para cada trabalhador requisitado e escalado, com a garantia de remuneração mínima no valor de **R\$ 100,00** (cem reais), pelo período de trabalho;

b. **Amarrados acima de 06 (seis) tons. e até 10 (dez) tons.: R\$ 0,43** (quarenta e três centavos de real) por tonelada carregada ou descarregada, para cada trabalhador requisitado e escalado, com a garantia de remuneração mínima no valor de **R\$ 100,00** (cem reais), pelo período de trabalho;

c. **Amarrados acima de 10 (dez) tons.: R\$ 0,35** (trinta e cinco centavos de real) por tonelada carregada ou descarregada, para cada trabalhador requisitado e escalado, com a garantia de remuneração mínima no valor de **R\$ 100,00** (cem reais), pelo período de trabalho;



**VII. Nas operações com BIG BAG**, com equipamentos de terra e de bordo, ou Ro-Ro, durante fase de movimentação de carga e/ou descarga: **R\$ 0,52** (cinquenta e dois centavos de real) por tonelada carregada ou descarregada, para cada trabalhador requisitado e escalado, com a garantia de remuneração mínima no valor de **R\$ 100,00** (cem reais), pelo período de trabalho;

**VIII. Nas operações com RO-RO VEÍCULOS LEVES, INCLUSIVE SPRINTER**, durante fase de movimentação de carga e/ou descarga em cada período de trabalho: **R\$ 3,86** (três reais e oitenta e seis centavos) por veículo carregado ou descarregado, para cada trabalhador requisitado e escalado, com a garantia de remuneração mínima no valor de **R\$ 100,00 (cem reais)**, pelo período de trabalho;

**IX. Nas operações com RO-RO VEÍCULOS PESADOS, EXCLUSIVE SPRINTER**, durante fase de movimentação de carga e/ou descarga: **R\$ 6,44** (seis reais e quarenta e quatro centavos) por veículo carregado ou descarregado, para cada trabalhador da equipe, com a garantia de remuneração mínima no valor de **R\$ 100,00 (cem reais)**, pelo período de trabalho;

**X. Nas operações com PRODUTOS SIDERÚRGICOS (importação e exportação), exclusive tubos pré-lingados em Bundles (amarrados) ou tubos soltos**, durante fase de movimentação de carga e/ou descarga: **R\$ 0,37** (trinta e sete centavos de real) por tonelada carregada ou descarregada, para cada trabalhador requisitado e escalado, com a garantia de remuneração mínima no valor de **R\$ 100,00** (cem reais), pelo período de trabalho;

**XI. Nas operações em apoio à atividade OFF-SHORE (Supply Boats)**, na forma do disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula 16, exclusivamente o valor de R\$ 100,00 (cem reais) para o trabalhador escalado, pelo período de trabalho;

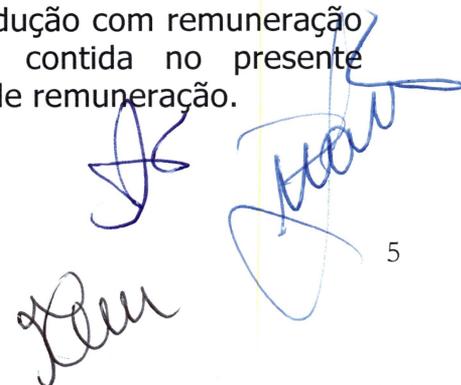
**XII. Nos serviços de peça e desapeação**, na forma do disposto no Inciso XI da Cláusula 16: Exclusivamente o valor de **R\$ 100,00** (cem reais) para cada trabalhador por período de trabalho, como remuneração fixa;

**Parágrafo Primeiro:**

Será aplicado o valor de apenas uma diária mínima, para o trabalhador que tenha atuado em mais do que uma operação, em mesmo período de trabalho, nos casos em que o cálculo de remuneração total por produção não atingir tal remuneração mínima garantida.

**Parágrafo Segundo:**

Não haverá pagamento cumulativo de remuneração por produção com remuneração mínima garantida por período, em qualquer hipótese contida no presente instrumento, sendo, portanto, aplicado um ou outro critério de remuneração.





**ACORDO COLETIVO  
ESTIVA – TRABALHO AVULSO-VINCULADO  
SINDESTIVA-RJ / MULTIRIO - 2020/2022**



**Parágrafo Terceiro:**

Os trabalhadores portuários estivadores requisitados pela **EMPRESA** na forma de avulso, para os serviços de estiva, inclusive para as funções não previstas na Cláusula 16 do presente instrumento, terão as suas remunerações, quando aplicáveis, calculadas segundo os seguintes fatores, denominados tradicionalmente como cotas:

- I.** Trabalhador de estiva para a função de trabalho manual, requisitado: 1,0 (uma cota de remuneração);
- II.** Trabalhador de estiva, para a função de motorista, requisitado: 1,0 (uma cota de remuneração);
- III.** Trabalhador de estiva, para as funções de sinaleiro ou portaló, requisitado: 1,1 (uma vírgula um cotas de remuneração);
- IV.** Trabalhador de estiva, para a função de operador de empilhadeira, requisitado: 1,2 (uma vírgula dois cotas de remuneração) e
- V.** Trabalhador de estiva, para a função de operador de guincho ou ponte rolante, requisitado: 1,3 (uma vírgula três cotas de remuneração);

**Parágrafo Quarto:**

Os percentuais inerentes a Férias, 13º salário, repouso semanal remunerado e FGTS não estão inseridos nos valores de remuneração constantes na presente Cláusula, sendo pagos segundo as metodologias e procedimentos praticados pelo OGMO-RJ.

**Parágrafo Quinto:**

O trabalhador escalado pelo OGMO-RJ, quando requisitado, que não comparecer ao local e dentro do horário para o início do trabalho, ou que se ausentar do mesmo sem autorização da **EMPRESA**, não terá direito a qualquer remuneração;

**Cláusula 5ª – SALÁRIOS BASICOS DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS ESTIVADORES CONTRATADOS COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO A PRAZO INDETERMINADO:**

Ficam estabelecidos os salários básicos para os trabalhadores portuários estivadores contratados com vínculo empregatício a prazo indeterminado para as funções da atividade de estiva, abrangidos pelo presente Acordo Coletivo, conforme os seguintes cargos e valores:

- I. ESTIVADOR PEADOR**, sendo aquele que realizar os serviços de peação e desapeação, em qualquer área das embarcações, envolvidas com qualquer operação portuária realizada pela **EMPRESA**, em seu terminal portuário em área arrendada ou em qualquer local do Porto Organizado do Rio de Janeiro: O valor de **R\$ 2.700,00** (dois mil e setecentos reais);

**II. ESTIVADOR DE TRABALHO MANUAL E MOTORISTA**, sendo aquele que realizar todos os serviços de estiva, incluindo a peação e desapeação, sinalizações, inclusive operação de veículos, em qualquer área das embarcações, envolvidas com qualquer operação portuária realizada pela **EMPRESA**, em seu terminal portuário em área arrendada ou em qualquer local do Porto Organizado do Rio de Janeiro: O valor de **R\$ 4.951,61** (quatro mil, novecentos e cinquenta e um reais e sessenta e um centavos);

**III. ESTIVADOR OPERADOR DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS**, sendo aquele que realizar todos os serviços de estiva, incluindo a peação e desapeação, sinalizações, operação de equipamentos de movimentação e veículos de qualquer característica e destinação, em qualquer área das embarcações, envolvidas com qualquer operação portuária realizada pela **EMPRESA**, em seu terminal portuário em área arrendada ou em qualquer local do Porto Organizado do Rio de Janeiro: O valor de **R\$ 5.379,77** (cinco mil, trezentos e setenta e nove reais e setenta e sete centavos);

**IV. ESTIVADOR COORDENADOR DE NAVIO**, sendo aquele que também possa exercer as funções descritas no inciso III anterior, e responsável pela supervisão dos trabalhos de estiva (vinculados e avulsos) a bordo das embarcações, podendo atuar em vários navios simultaneamente, em qualquer área das embarcações, envolvidas com qualquer operação portuária realizada pela **EMPRESA**, em seu terminal portuário em área arrendada ou em qualquer local do Porto Organizado do Rio de Janeiro: O valor de **R\$ 5.379,77** (cinco mil, trezentos e setenta e nove reais e setenta e sete centavos);

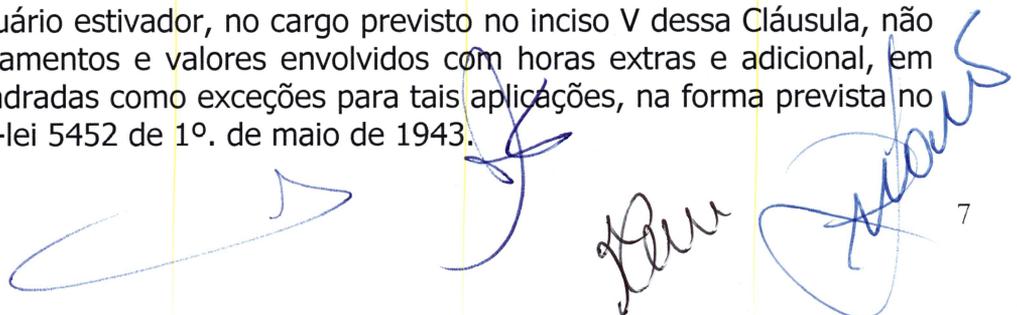
**V. ESTIVADOR COORDENADOR GERAL DE ESTIVA**, sendo aquele responsável pela coordenação e distribuição dos trabalhadores nas funções de estiva sob qualquer forma de contratação (avulsos e vinculados) e inclusive a coordenação prevista no inciso anterior, envolvidas com qualquer operação portuária realizada pela **EMPRESA**, em seu terminal portuário em área arrendada ou em qualquer local do Porto Organizado do Rio de Janeiro: O valor de **R\$ 10.835,04** (dez mil, oitocentos e trinta e cinco reais e quatro centavos);

**Parágrafo Primeiro:**

Todos os trabalhadores portuários estivadores abrangidos pelo presente instrumento, com vínculo empregatício vigente na data de assinatura do presente instrumento, terão as denominações de seus cargos alterados para cada um daqueles constantes nos incisos I a V da presente Cláusula, conforme o enquadramento de funções de cada um dos mesmos.

**Parágrafo Segundo:**

Para o trabalhador portuário estivador, no cargo previsto no inciso V dessa Cláusula, não serão aplicados os regramentos e valores envolvidos com horas extras e adicional, em vista de atuações enquadradas como exceções para tais aplicações, na forma prevista no Art. 62 da CLT, Decreto-lei 5452 de 1º. de maio de 1943.



7

### **Cláusula 6ª. - DO AUXÍLIO REFEIÇÃO PARA O TRABALHADOR AVULSO**

A **EMPRESA**, nos termos e durante a vigência do presente acordo, concorda em reembolsar, via OGMO, o valor correspondente a **R\$ 11,26** (onze reais e vinte e seis centavos), por engajamento em trabalhos na mesma, a título de auxílio alimentação, nos termos do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, a ser disponibilizado ao trabalhador portuário estivador, na forma de avulso, até o 10º dia útil do mês subsequente ao trabalhado, através de demonstrativo de pagamento específico.

#### **Parágrafo Primeiro:**

Será descontado do estivador, quando escalado na forma de avulso, o valor de R\$ 0,10 (dez centavos de real) por cada valor de R\$ 11,26 (onze reais e vinte e seis centavos) que lhe forem concedidos como auxílio alimentação.

#### **Parágrafo Segundo:**

O valor reembolsado como auxílio alimentação em hipótese alguma se integra à remuneração básica do trabalhador para efeito de incidência de quaisquer adicionais ou encargos.

### **Cláusula 7ª – REFEIÇÃO OU ALIMENTAÇÃO DO ESTIVADOR VINCULADO**

A **EMPRESA** disponibilizará aos trabalhadores portuários estivadores contratados com vínculo empregatício a prazo indeterminado, abrangidos pelo presente instrumento:

- I.** refeição em seu refeitório utilizado por todos os demais colaboradores contratados com vínculo empregatício, dentro dos horários e regramentos já praticados e
- II.** vale alimentação mensal no valor de R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais), segundo a forma de disponibilização já praticada para todos os demais colaboradores contratados com vínculo empregatício.

#### **Parágrafo Primeiro**

Será descontado do pagamento mensal do estivador vinculado 1% (um por cento) do custo total das refeições e do vale alimentação fornecidos.

#### **Parágrafo Segundo**

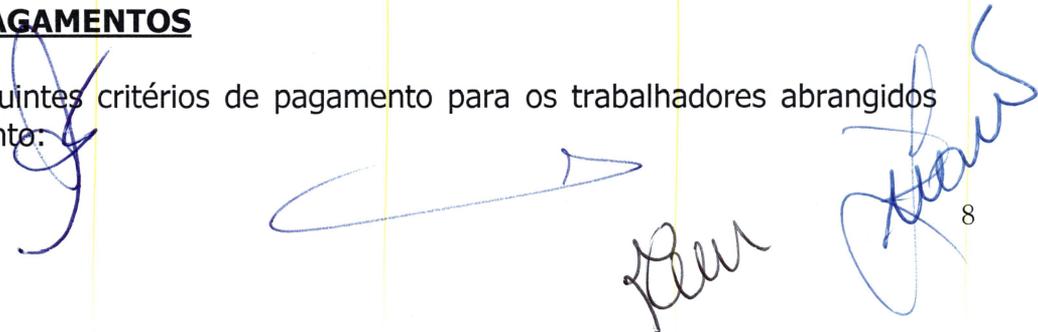
Em nenhuma hipótese, os valores dos benefícios constantes dessa Cláusula integrarão a remuneração do estivador vinculado para qualquer efeito.

#### **Parágrafo Terceiro**

Os trabalhadores portuários de estiva na forma de vinculados, afastados do trabalho pela Previdência Social, não terão direito ao benefício.

### **Cláusula 8ª – DOS PAGAMENTOS**

Serão adotados os seguintes critérios de pagamento para os trabalhadores abrangidos pelo presente instrumento:



Handwritten signatures and a blue arrow pointing to the right.



**ACORDO COLETIVO  
ESTIVA – TRABALHO AVULSO-VINCULADO  
SINDESTIVA-RJ / MULTIRIO - 2020/2022**



- I.** O pagamento da remuneração dos trabalhadores portuários estivadores na forma de avulsos, nas atividades de estiva ora regradas, requisitados pela **EMPRESA** e efetivamente prestarem os seus serviços, será feito através do OGMO-RIO DE JANEIRO, nos moldes atualmente praticados, de acordo com a legislação em vigência, com as disposições do presente Acordo Coletivo de Trabalho e ainda em conformidade com procedimentos legalmente estabelecidos por tal órgão gestor, no exercício da sua competência legalmente outorgada;
- II.** O pagamento da remuneração dos trabalhadores portuários estivadores vinculados, abrangidos pelo presente instrumento, será efetuado da mesma forma e com os mesmos procedimentos praticados para os demais colaboradores contratados com vínculo empregatício pela **EMPRESA**;

**Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Adicionais**

**Cláusula 9ª - ADICIONAIS SOBRE AS REMUNERAÇÕES DOS ESTIVADORES NA RELAÇÃO DE TRABALHO AVULSO**

Sobre as remunerações previstas nos incisos I a XII da Cláusula 4ª., além dos percentuais de férias, 13º salário e FGTS, incidirá apenas um adicional de 18,18% (dezoito vírgula dezoito por cento) relativo ao RSR (Repouso Semanal Remunerado).

**Cláusula 10ª – DOS ADICIONAIS NOTURNOS EM DIAS ÚTEIS, SÁBADO, DOMINGOS E FERIADOS**

Serão concedidos os seguintes adicionais, sempre aplicados exclusivamente sobre as remunerações básicas normais dos Trabalhadores de estivadores na forma de avulso requisitados pela **EMPRESA**.

**Parágrafo Primeiro:**

As remunerações básicas envolvidas com o trabalho na forma de avulsos, mencionadas na Cláusula 4ª. do presente instrumento, são compostas pelos valores correspondentes ao pagamento pelos trabalhos executados no período diurno de dias úteis e sábados (1º e 2º turnos).

**Parágrafo Segundo:**

Para os serviços realizados nos períodos noturnos de dias úteis (3º e 4º turnos), será acrescido o percentual de 50% (cinquenta por cento) à remuneração básica.

**Parágrafo Terceiro:**

Aos serviços realizados no período diurno de domingos e feriados (1º e 2º turnos), será acrescido o percentual de 100% (cem por cento) à remuneração básica.

**Parágrafo Quarto:**

Na eventualidade de um feriado coincidir com o domingo, sobre os trabalhos executados durante o 1º e 2º turnos incidirá, única e exclusivamente, o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor básico de remuneração, dispensando-se o acréscimo de qualquer outro adicional.

**Parágrafo Quinto:**

Aos serviços executados no período noturno de sábados e domingos (3º e 4º turnos), será acrescido à remuneração básica o percentual de 50% (cinquenta por cento), além do percentual de 50% (cinquenta por cento) relativo ao adicional noturno.

**Parágrafo Sexto:**

Aos serviços executados no período noturno de feriados (3º e 4º turnos), independentemente do dia da semana em que vier a cair, será acrescido à remuneração básica o percentual de 66,67% (sessenta e seis vírgula sessenta e sete por cento), além do percentual de 50% (cinquenta por cento) relativo ao adicional noturno.

**Parágrafo Sétimo:**

São considerados diurnos os períodos compreendidos entre 07:00 horas às 19:00 horas, sendo considerados noturnos os períodos compreendidos entre 19:00 horas às 07:00 horas do dia seguinte.

**Parágrafo Oitavo:**

A hora a ser considerada para efeito dos adicionais noturnos será de 60 (sessenta) minutos.

**Cláusula 11 – HORAS EXTRAORDINÁRIAS E PERÍODO NOTURNO NA RELAÇÃO DE TRABALHO DOS ESTIVADORES COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO A PRAZO INDETERMINADO.**

O período noturno e os critérios de horários extraordinários seguirão aqueles previstos na Consolidação das Leis do Trabalho, conforme já praticados pela **EMPRESA** para os seus demais colaboradores.

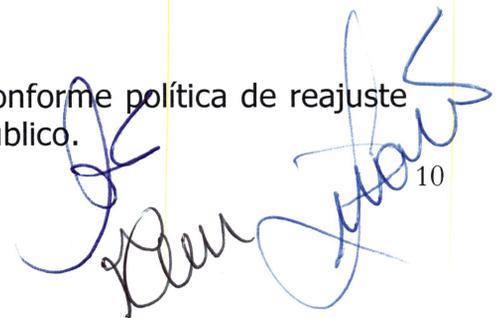
**Outros Auxílios**

**Cláusula 12 - VALE TRANSPORTE PARA OS ESTIVADORES NA RELAÇÃO DE TRABALHO AVULSO.**

A **EMPRESA**, nos termos e durante a vigência do presente acordo, levando em consideração a dificuldade de operacionalização da distribuição do vale transporte em função da peculiaridade do trabalho avulso, concorda em reembolsar, via OGMO-RJ, o valor correspondente a dois vales transportes com base na tarifa modal em vigor, por engajamento em trabalhos requisitados pela mesma, a ser disponibilizado ao TPA estivador até o 10º dia útil do mês subsequente ao trabalhado, através de demonstrativo de pagamento específico, excluídos aqueles TPAs que já estejam recebendo o Vale Transporte por força de decisão judicial proferida contra o OGMO-RJ, de modo a evitar duplicidade de pagamento.

**Parágrafo Primeiro:**

O valor previsto no Parágrafo anterior será reajustado conforme política de reajuste praticada pelo poder público concedente do transporte público.



**Parágrafo Segundo:**

As partes reconhecem que esta forma de operacionalização do vale transporte ao TPA atende ao exigido pelas Leis 7418/85 e Decreto 95247/87, sendo este valor correspondente à parcela sob responsabilidade do empregador.

**Parágrafo Terceiro:**

Será descontado do TPA estivador o valor de R\$ 0,01 (um centavo de real) por cada tarifa de vale transporte concedida.

**Parágrafo Quarto:**

O valor reembolsado como vale transporte em hipótese alguma se integra à remuneração básica do trabalhador para efeito de incidência de quaisquer adicionais ou encargos.

**Parágrafo Quinto:**

Fica pactuado entre as partes que a concessão do Vale Transporte, nos termos do presente instrumento, não importa em qualquer reconhecimento, por parte da **EMPRESA**, relativamente à possibilidade de obrigação de extensão do referido benefício aos trabalhadores avulsos.

**Cláusula 13 – DO VALE TRANSPORTE DO ESTIVADOR NA RELAÇÃO DE TRABALHO COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO A PRAZO INDETERMINADO.**

A **EMPRESA** fornecerá vale transporte em conformidade com o disposto nas Leis nº 7.418/85 e 7.619/87, regulamentadas pelo Decreto nº 95.247/87, para os trabalhadores estivadores contratados com vínculo empregatício a prazo indeterminado.

**Cláusula 14 - DO AUXÍLIO ASSISTÊNCIA MÉDICA AO ESTIVADOR NA RELAÇÃO DE TRABALHO AVULSO.**

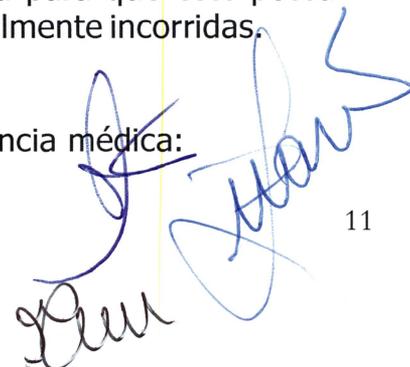
A **EMPRESA**, exclusivamente durante a vigência do presente instrumento, concorda em repassar aos trabalhadores portuários estivadores na forma de avulsos, escalados pelo OGMO-RJ, contribuição correspondente a 6% (seis por cento) do MMO bruto, relativo ao(s) engajamento(s) do TPA estivador em trabalho(s) realizado(s) em favor da **EMPRESA**, em cada qual dos meses de vigência do presente ACT, a título de auxílio para assistência médica.

**Parágrafo Primeiro:**

O propósito da parcela denominada auxílio assistência médica é o de propiciar ao TPA estivador uma ajuda financeira com vistas a colaborar na contratação de um plano de assistência médica (de escolha do TPA estivador) ou para que este possa fazer frente ao custeio de parte das despesas médicas eventualmente incorridas.

**Parágrafo Segundo:**

Para fins de clareza, as Partes estabelecem que o auxílio assistência médica:



- I.** não representa, em nenhuma hipótese, a concessão, pela **EMPRESA**, de plano de assistência médica ou do reembolso das despesas médicas eventualmente incorridas; e
- II.** está limitado ao valor efetivamente repassado, conforme critério indicado no *caput*, independentemente do custo relativo à contratação do plano de assistência médica pelo estivador que atua para a mesma na forma de avulso ou das despesas médicas eventualmente incorridas por esse.

**Parágrafo Terceiro:**

A concessão do auxílio assistência médica pela **EMPRESA** constitui ato de liberalidade e está limitado no tempo, de modo a que os estivadores na forma de avulsos, não têm qualquer direito à manutenção do benefício após a vigência do presente instrumento e/ou à majoração do seu valor, em qualquer hipótese.

**Parágrafo Quarto:**

A contribuição relativa ao auxílio assistência médica será repassada diretamente ao trabalhador mencionado nos parágrafos anteriores, até o 10º dia útil do mês subsequente ao (s) engajamento (s) efetivamente ocorrido (s), através do OGMO-RJ, em rubrica específica.

**Parágrafo Quinto:**

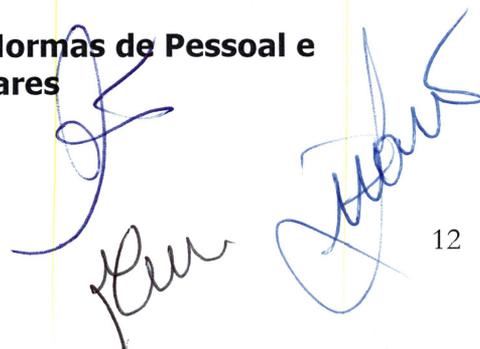
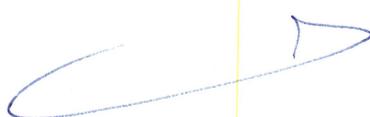
As Partes ajustam que o repasse da parcela auxílio assistência médica cessará imediatamente e sem prévio aviso nas hipóteses de:

- I.** extinção da vigência do presente instrumento;
- II.** celebração de convenção coletiva de trabalho entre o **SINDICATO** e o Sindicato dos Operadores Portuários do Estado do Rio de Janeiro (SINDOPERJ), que contenha previsão semelhante ou que venha a criar fundo de assistência médica em favor dos TPAs estivadores e
- III.** caso o OGMO-RJ venha a criar fundo de assistência médica em favor de todos os estivadores que atuem na forma de avulsos.

**Cláusula 15 – ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR PARA OS ESTIVADORES NA RELAÇÃO DE TRABALHO COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO A PRAZO INDETERMINADO.**

A **EMPRESA** fornecerá, em conformidade com seus regulamentos internos, um plano de assistência médica ao empregado estivador, contratado com vínculo empregatício, aos seus filhos de até 24 (vinte e quatro) anos e 11 (onze) meses de idade e ao seu cônjuge ou companheira.

**Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades - Normas Disciplinares**



**Cláusula 16 – DO QUANTITATIVO DE TRABALHADORES ESTIVADORES NA RELAÇÃO DE TRABALHO AVULSO E NA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO A PRAZO INDETERMINADO DURANTE AS OPERAÇÕES PORTUÁRIAS:**

**I. CONTAINER, para cada Equipamento de TERRA** tipo Portainer e/ou MHC, em operação (inclusive em navios mistos do tipo da Grimaldi), durante a fase de movimentação de carga e/ou descarga, para apoios de sinalizações e/ou problemas operacionais:

- a. 01 (um) trabalhador estivador vinculado, na função de sinaleiro, quando necessário segundo norma regulamentadora;
- b. 01 (um) trabalhador estivador avulso de prontidão, para apoio de eventuais situações operacionais excepcionais;

**II. CONTAINER, para cada Equipamento de BORDO** em operação (inclusive em navios mistos do tipo da Grimaldi), durante a fase de movimentação de carga e/ou descarga:

- a. 01 (um) trabalhador estivador vinculado, na função de operador de equipamento por Guincho ou Ponte Rolante em operação;
- b. 01 (um) trabalhador estivador vinculado, na função de sinaleiro por Guincho ou Ponte Rolante em operação, quando necessário segundo norma regulamentadora;
- c. 04 (quatro) trabalhadores estivadores avulsos, por Guincho ou Ponte Rolante em operação;

**III. CARGA GERAL com Equipamento BORDO, inclusive Bobinas de Papel, Produtos Siderúrgicos, Tubos Pré-Lingados em Bundles (amarrados) ou soltos, BIG-BAGs e Volumes Indivisíveis,** durante a fase de movimentação de carga e/ou descarga:

- a. 01 (um) trabalhador estivador vinculado, na função operador de equipamento por Guincho ou Ponte Rolante em operação;
- b. 01 (um) trabalhador estivador vinculado, na função de sinaleiro por Guincho ou Ponte Rolante em operação, quando necessário segundo norma regulamentadora;
- c. 04 (quatro) trabalhadores estivadores avulsos, por Guincho ou Ponte Rolante em operação;

**IV. CARGA GERAL com Equipamento de TERRA, inclusive Bobinas de Papel, Produtos Siderúrgicos, Tubos Pré-Lingados em Bundles (amarrados) ou soltos, BIG-BAGs e Volumes Indivisíveis,** durante a fase de movimentação de carga e/ou descarga:

- a. 01 (um) trabalhador estivador vinculado, na função de sinaleiro por guindaste de terra em operação, quando necessário segundo norma regulamentadora;
- b. 04 (quatro) trabalhadores estivadores avulsos, por guindaste de terra em operação;

**V. RO-RO Contêiner, Carga geral, Big-Bag, Bobinas de Papel e Volumes indivisíveis** durante a fase de carga e/ou descarga:

- a. 01 (um) trabalhador estivador vinculado, na função de motorista-carreteiro, para cada conjunto transportador em operação;
- b. 01 (um) trabalhador estivador vinculado, na função operador de equipamento (operador de empilhadeira ou similar), quando necessário, para cada equipamento em operação;
- c. 02 (dois) trabalhadores estivadores avulsos;

**VI. RO-RO Produtos Siderúrgicos, Tubos Pré-Lingados em Bundles (amarrados) ou soltos**, durante a fase de carga e/ou descarga:

- a. 01 (um) trabalhador estivador vinculado, na função de motorista-carreteiro para cada conjunto transportador em operação;
- b. 01 (um) trabalhador estivador vinculado, na função operador de equipamento (operador de empilhadeira ou similar) quando necessário, para cada equipamento em operação;
- c. 02 (dois) trabalhadores estivadores avulsos;

**VII. RO-RO VEÍCULOS LEVES, INCLUSIVE SPRINTER, incluindo ATÉ 10 (dez) unidades de PESADOS**, durante a fase de carga e/ou descarga:

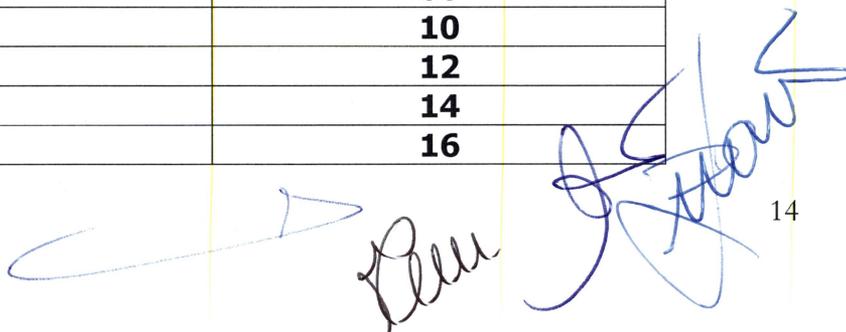
- a. 02 (dois) trabalhadores estivadores avulsos, na função de motorista para cada 80 (oitenta) veículos ou fração a serem movimentados durante o período de trabalho, limitados à quantidade máxima de 16 (dezesseis) trabalhadores;

**VIII. RO-RO VEÍCULOS PESADOS, EXCLUSIVE SPRINTER, quando acima de 10 (dez) unidades**, durante a fase de carga e/ou descarga:

- a. 02 (dois) trabalhadores estivadores avulsos, na função de motorista para cada 80 (oitenta) veículos ou fração a serem movimentados durante o período de trabalho, limitados à quantidade máxima de 16 (dezesseis) trabalhadores;

**IX. Quadro resumo demonstrativo – Veículos item VII:**

<b>QUANTIDADE DE VEÍCULOS MOVIMENTADOS</b>	<b>QUANTIDADE DE TRABALHADORES</b>
Entre 01 e 80 veículos	<b>02</b>
Entre 81 e 160 veículos	<b>04</b>
Entre 161 e 240 veículos	<b>06</b>
Entre 241 e 320 veículos	<b>08</b>
Entre 321 e 400 veículos	<b>10</b>
Entre 401 e 480 veículos	<b>12</b>
Entre 481 e 560 veículos	<b>14</b>
Acima de 561 veículos	<b>16</b>



**X. Quadro resumo demonstrativo – Veículos itens VIII:**

<b>QUANTIDADE DE VEÍCULOS MOVIMENTADOS</b>	<b>QUANTIDADE DE TRABALHADORES</b>
Entre 11 e 80 veículos	<b>02</b>
Entre 81 e 160 veículos	<b>04</b>
Entre 161 e 240 veículos	<b>06</b>
Entre 241 e 320 veículos	<b>08</b>
Entre 321 e 400 veículos	<b>10</b>
Entre 401 e 480 veículos	<b>12</b>
Entre 481 e 560 veículos	<b>14</b>
Acima de 561 veículos	<b>16</b>

**XI. PEÇAÇÃO E DESAPEAÇÃO em todas as operações:**

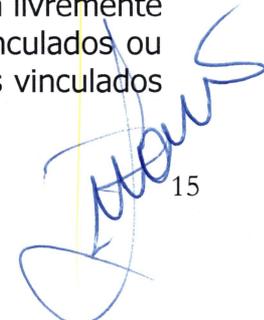
- a. 04 (quatro) trabalhadores estivadores vinculados e/ou avulsos, a partir do momento que no mínimo 51% dos trabalhadores de bloco aptos pelo OGMO-RJ, que exercem tais funções e não associados ao SETEMRJ, façam migração para o mesmo;
  - i. Os trabalhadores mencionados no item anterior que não façam tal migração poderão continuar em suas atuações nos serviços de peçação e desapeação, também podendo compor tais equipes, porém de forma proporcional ao seu contingente comparado com o contingente de estivadores aptos para tal função perante o OGMO;
  - ii. As proporcionalidades de participação previstas no inciso anterior serão aplicadas quer na forma de avulsos como de vinculados;
- b. Enquanto não ocorrer a migração prevista no inciso "a", permanecem inalteradas as formas de utilização de trabalhadores para os serviços de peçação e desapeação atualmente praticados pela **EMPRESA**.

**Parágrafo Primeiro:**

A composição da equipe para a atividade de estiva em apoio às operações *off-shore* (*supply boats*) será estabelecida pela **EMPRESA**, em função da peculiaridade da cada carga a ser movimentada, com a utilização de estivadores contratados a vínculo empregatício a prazo indeterminado, sendo que fica desde já acordado que será requisitado no mínimo 01 (um) estivador avulso, por terno em qualquer operação deste tipo.

**Parágrafo Segundo:**

Em qualquer das operações mencionadas nesta Cláusula, a **EMPRESA** poderá livremente e seu exclusivo critério, acrescentar trabalhadores de estiva na forma de vinculados ou de avulsos, sem qualquer forma de percentual ou reserva de função entre os vinculados e avulsos em tais acréscimos.



**Parágrafo Terceiro:**

A requisição de trabalhadores avulsos para as funções de estiva, ou a utilização de trabalhadores vinculados, em quantidade superior ou para funções diferentes às previstas nos incisos I a XI e aqueles mencionados no Parágrafo Primeiro, desta Cláusula, não caracterizarão nenhuma obrigação de continuidade de tais práticas.

**Parágrafo Quarto:**

A **EMPRESA** requisitará um trabalhador estivador na relação de trabalho avulso, para atuar como Contra Mestre Geral do navio, com a remuneração calculada com base na produção do melhor terno do navio onde esteja escalado, e cota de 1,5 (uma vírgula cinco) e conforme os seguintes critérios de requisição do mesmo:

- I. Um navio sim e outro não utilizará tal função;
- II. O navio que iniciar as suas operações com a utilização do trabalhador estivador avulso na função de Contra Mestre Geral, previsto no presente parágrafo, contará com novas requisições para tal função em todos os demais períodos de suas operações, até o seu encerramento;
- III. Tal alternância será contínua e ininterrupta em cada uma das operações portuárias, mencionadas nos incisos A, B e C do Parágrafo Quinto da Cláusula 2ª.
- IV. A sequência dos navios considerará o dia e horário previsto para o início de suas operações;
- V. Tal função existirá somente quando prevista a sua utilização na forma de trabalho avulso, com a alternância estabelecida no inciso I, desse parágrafo quarto;

**Parágrafo Quinto:**

Para cada dois equipamentos de bordo e maquinários a bordo, operados por estivadores contratados na forma de vinculados, a **EMPRESA** requisitará um estivador na forma de avulso, para atuar como operador de cada equipamento e maquinário, com a remuneração calculada com base na cota aplicável prevista no presente instrumento e conforme os seguintes critérios de requisição do mesmo:

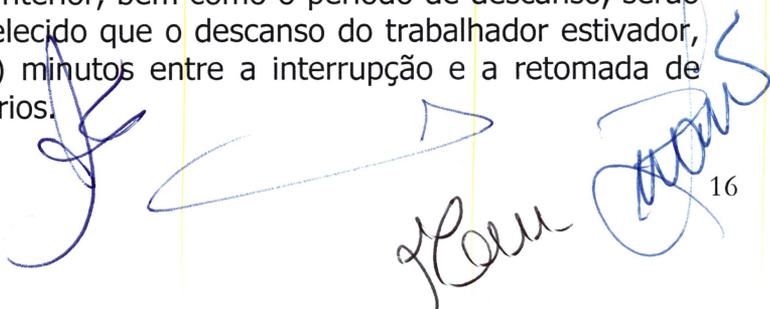
- I. Tal alternância será contínua e ininterrupta, em cada uma das operações portuárias mencionadas nos incisos A, B e C do Parágrafo Quinto da Cláusula 2ª.;

**Parágrafo Sexto:**

A **EMPRESA** manterá 01 (um) trabalhador estivador vinculado, na função de operador de equipamento de bordo ou maquinário a bordo, habilitado conforme as necessidades técnicas, para atuar como revezador, substituindo estivador operador de equipamentos avulsos ou vinculados, durante um período de descanso, para que os mesmos não ultrapassem o total de 04 (quatro) horas de atuação continuada em suas funções.

**Parágrafo Sétimo:**

A forma de rodízio de atuação dos estivadores operadores de equipamento e maquinário e do revezador previstos no Parágrafo anterior, bem como o período de descanso, serão definidos pela **EMPRESA**, sendo estabelecido que o descanso do trabalhador estivador, considerará um intervalo de 30 (trinta) minutos entre a interrupção e a retomada de atividades nos equipamentos e maquinários.



16

**Parágrafo Oitavo:**

Os estivadores que atuarem na forma de avulsos realizarão todas as atividades de estiva, em conformidade com os ditames da Lei nº 12.815, de 05 de junho de 2013, NR-29 e legislações complementares, bem assim em conformidade com este instrumento coletivo de trabalho.

**Parágrafo Nono:**

Os trabalhadores estivadores que forem requisitados pela **EMPRESA** para as funções de estiva, na forma de avulso e segundo o presente instrumento, escalados pelo OGMO-RIO DE JANEIRO, bem como os estivadores vinculados, estarão sob a coordenação, orientação, supervisão e subordinação do Estivador Coordenador Geral de Estiva, bem como do Estivador Coordenador de Navio durante as suas atuações nos navios, que atuarem em tais funções, com vínculo empregatício, representando-a.

**Cláusula 17 – DEVERES DOS TRABALHADORES ESTIVADORES:**

São deveres dos trabalhadores estivadores, escalados pelo OGMO – ÓRGÃO GESTOR DA MÃO DO RIO DE JANEIRO como trabalhadores portuários estivadores com relação de trabalho avulso:

- I.** Comparecerem ao local de escalação dos serviços, a ser realizada pelo OGMO – ÓRGÃO GESTOR DO RIO DE JANEIRO;
- II.** Comparecerem e estarem prontos para início dos serviços no local de trabalho definidos pela **EMPRESA**, no horário previsto para cada início de período de operação, bem como cumprirem de forma integral a jornada de trabalho, respeitando estritamente todos os horários estabelecidos e as normas de segurança da operação estabelecidas pela **EMPRESA**;
- III.** Não abandonarem o trabalho ou dele se ausentarem sem autorização da **EMPRESA** e/ou seus prepostos, por escrito, sob pena de não recebimento da remuneração do período trabalhado;
- IV.** Garantir a continuidade das operações em todos os momentos, incluindo durante a troca dos turnos, devendo a substituição das equipes ocorrer no posto de trabalho definido pela **EMPRESA**;
- V.** Zelarem pelo bom uso dos equipamentos, EPI's, instrumentos de trabalho que lhes forem confiados e da carga a ser manipulada;
- VI.** Cumprirem e fazerem cumprir as ordens emanadas do superior hierárquico, incluindo os representantes da **EMPRESA**;
- VII.** Tratarem com respeito e lealdade seus superiores hierárquicos, companheiros trabalho ou outras pessoas com as quais se relacionem durante o trabalho, os colaboradores do OGMO-RJ, as Autoridades Portuárias e os agentes das fiscalizações;
- VIII.** Não andarem armados e nem fazerem uso de bebida alcoólica ou substâncias que possam causar dependência física ou psíquica, quando em serviço ou nas instalações e áreas envolvidas com as operações sob o comando da **EMPRESA**;
- IX.** Acatarem as instruções de seus superiores, incluindo os representantes da **EMPRESA** e manterem o local de trabalho higienizado, mantendo a disciplina e o respeito;
- X.** Cooperarem com a Autoridade Portuária sempre que houver solicitação para este fim;

17

- XI.** Cumprirem todas as normas de segurança definidas pelo departamento de segurança e procedimentos operacionais definidos pela **EMPRESA**;
- XII.** Prestarem integralmente os serviços para os quais forem requisitados e escalados, e
- XIII.** Cumprir todos os procedimentos operacionais, administrativos e de segurança que sejam adotados e praticados pela **EMPRESA** e por todas as Autoridades que atuem no Porto Organizado do Rio de Janeiro.

### **Parágrafo Único:**

São deveres dos trabalhadores estivadores contratados com vínculo empregatício a prazo indeterminado, cumprir integralmente seus contratos de trabalho, as normas legais vigentes e os manuais e normas de procedimentos de administração, operação, segurança, os regimentos internos e as determinações disciplinares dos seus superiores da **EMPRESA**, inclusive se apresentando prontos e disponíveis, no seu respectivo local de trabalho na hora do início de sua respectiva jornada.

### **Cláusula 18 – DEVERES DA EMPRESA**

- I.** Prestar ao **SINDICATO**, na forma prevista neste Instrumento, quando formalmente solicitado, todas as informações necessárias ou convenientes, desde que relativas ao regular desenvolvimento das relações de trabalho;
- II.** Quitar em tempo hábil, na forma da lei e deste Instrumento, a remuneração e demais valores devidos aos trabalhadores e ao **SINDICATO**;
- III.** Fornecer ao **SINDICATO**, mediante recibo, o manual de normas e procedimentos de todas as operações e de segurança por ela adotados;
- IV.** Realizar o DDS em local apropriado para tanto, com todos os trabalhadores previamente ao início de operações em cada turno de trabalho.

### **Cláusula 19 – DIREITOS DOS TRABALHADORES ESTIVADORES:**

São direitos dos trabalhadores portuários estivadores avulsos nas atividades descritas neste Instrumento, além dos previstos em Lei:

- I.** Direito a condições dignas e humanas de trabalho;
- II.** Direito de realização do trabalho segundo as normas legais aplicáveis;
- III.** Direito ao recebimento de sua remuneração na forma estabelecida por Lei e neste Instrumento.

### **Cláusula 20 – REGULAMENTOS E DISPOSIÇÕES INTERNAS:**

Os trabalhadores estivadores deverão obedecer às disposições contidas em regulamentos e normas internas, além das demais disposições diretivas estabelecidas pela **EMPRESA**, em especial as que dizem respeito à segurança e prevenção de acidente de trabalho, bem como as que se referem ao resguardo da integridade física e saúde dos trabalhadores, como também o cumprimento dos princípios ambientais e de qualidade, ficando desde já configurada falta grave o não cumprimento integral dessa Cláusula.



## **Outras normas de pessoal**

### **Cláusula 21 – RESPONSABILIDADE FUNCIONAL**

Cada trabalhador estivador avulso requisitado será responsável pelo equipamento que lhe for confiado, realizando as operações com pontualidade, disciplina, exatidão, zelo, diligência e necessários cuidados à preservação do aparelho, bens e integridade física de outros trabalhadores.

#### **Parágrafo Primeiro:**

O trabalhador estivador avulso requisitado deverá apresentar-se no local com antecedência necessária para iniciar o trabalho, efetivamente no horário previsto no turno em que for escalado, sendo permitido um atraso máximo de 15 (quinze) minutos, caso exceda esta tolerância, será bloqueado o acesso ao local da operação, não fazendo jus a qualquer remuneração, e ainda sendo ele substituído por trabalhador estivador vinculado, sem causar prejuízo à operação.

#### **Parágrafo Segundo:**

A penalidade prevista no parágrafo anterior não será aplicada quando o atraso superior aos 15 minutos for motivado por falha de procedimento de responsabilidade do OGMO-RJ, sendo garantidos todos os direitos do estivador.

#### **Parágrafo Terceiro:**

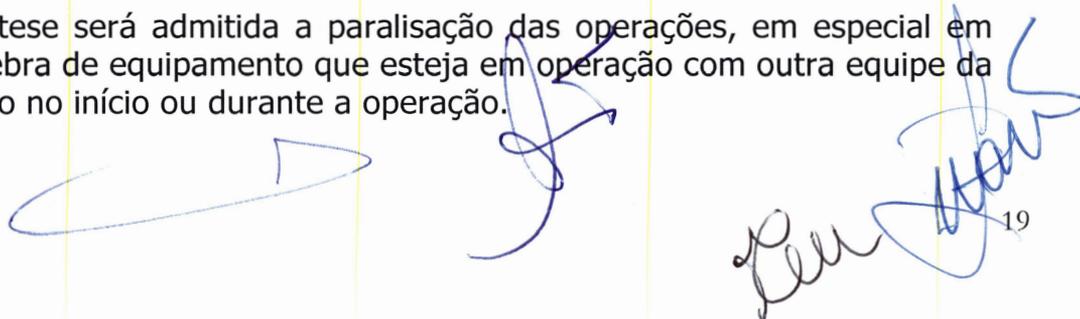
O trabalhador estivador escalado pelo OGMO-RJ deverá se apresentar na área de trabalho definida pela **EMPRESA**, à pessoa responsável pelo controle de entrada/saída de estivadores avulsos, munido de identificação emitida pelo mencionado órgão gestor. O trabalhador estivador avulso que se apresentar para o trabalho deverá ser o mesmo que foi escalado pelo OGMO, sob pena de enquadramento disciplinar de falta grave e ter o pagamento cancelado.

### **Cláusula 22 - DA RESPONSABILIDADE POR DANO**

Fica convencionado que os danos causados à carga, a equipamentos ou a terceiros, serão de responsabilidade de quem os causou, sendo apurados por meio do devido processo legal, que garanta ao estivador, se for o caso, o direito de defesa, e decididos pela Comissão Paritária do OGMO – ÓRGÃO GESTOR DA MÃO DE OBRA DO RIO DE JANEIRO, observando-se, para isso, as regras disciplinares vigentes, para efeito de responsabilização do autor, caso comprovado, levando em consideração os termos do Artigo 186 do Código Civil.

### **Cláusula 23 - DA NÃO PARALISAÇÃO DAS OPERAÇÕES**

Em nenhuma hipótese será admitida a paralisação das operações, em especial em decorrência da quebra de equipamento que esteja em operação com outra equipe da mesma embarcação no início ou durante a operação.



### **Parágrafo Único:**

Qualquer paralisação de operações, ensejará para os componentes da equipe de trabalhadores que tenha gerado tal paralisação, a aplicação de penalidade de advertência e, em caso de reincidência, suspensão por 05 (cinco) dias das escalas rodiziárias nas operações da **EMPRESA**.

### **Cláusula 24 – QUEBRA DE CONFIANÇA NA RELAÇÃO DE TRABALHO**

Havendo quebra de confiança na relação de trabalho ou a identificação, pela **EMPRESA**, de problemas reiterados causados por trabalhadores, a empresa enviará ofício para o **OGMO-RJ** com cópia para o **SINDICATO**, com a informação detalhada do problema constatado, identificando os seus causadores e o mesmo terá 15 dias contados da data do recebimento do ofício, para apresentar uma solução definitiva e efetiva para os problemas apresentados. Caso não ocorra a efetiva solução do problema, a empresa terá a prerrogativa de proibir o ingresso do trabalhador identificado no seu Terminal.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas E Horário**

### **Cláusula 25 - PERIODOS DE TRABALHO DOS ESTIVADORES AVULSOS**

As atividades dos trabalhadores portuários estivadores avulsos requisitados pela **EMPRESA**, para qualquer uma das funções descritas no presente instrumento, serão desenvolvidas em períodos de 06 (seis) horas, nos seguintes horários:

- A.** Período 1 - Das 07h00 às 13h00;
- B.** Período 2 - Das 13h00 às 19h00;
- C.** Período 3 - Das 19h00 à 01h00; e
- D.** Período 4 - De 01h00 as 07h00.

### **Parágrafo Primeiro:**

Os trabalhadores estivadores escalados se apresentarão no exato horário inicial dos serviços, o mesmo ocorrendo com aqueles requisitados para o período de trabalho subsequente.

### **Parágrafo Segundo:**

Para fins de incidência dos adicionais previstos neste Acordo, os períodos compreendidos entre as 07 horas e às 19 horas serão considerados diurnos e os períodos compreendidos entre as 19 horas e 07 horas do dia seguinte serão considerados noturnos, com 60 minutos de duração cada hora.

### **Parágrafo Terceiro:**

Resta determinada a obrigatoriedade do trabalhador portuário estivador na relação de trabalho avulso escalado, registrar a sua entrada e saída de acordo com os procedimentos de controle de segurança da **EMPRESA**, sendo que no caso de descumprimento a empresa poderá solicitar junto ao OGMO-RJ as sanções administrativas ao infrator.

### **Parágrafo Quarto:**

Em caso de conclusão dos serviços antes do encerramento do período de trabalho para qual foi inicialmente utilizado, o trabalhador estivador requisitado e escalado será direcionado, a critério da **EMPRESA**, para outro navio com operação de sua titularidade, seja em uma de suas áreas arrendadas ou fora delas, desde que sob a sua responsabilidade, até a conclusão da jornada de trabalho para qual foi escalado.

### **Cláusula 26 – JORNADA DE TRABALHO PARA OS TRABALHADORES DE ESTIVA VINCULADOS**

Será adotada a carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com jornada de trabalho diário de 08 (oito) horas, para os trabalhadores estivadores com vínculo empregatício a prazo indeterminado com a **EMPRESA**, abrangidos pelo presente instrumento, que atuarem em turno de revezamento e fixo, totalizando 220 (duzentos e vinte) horas mensais;

### **Parágrafo Primeiro**

As jornadas de trabalho, previstas nesta Cláusula, poderão ser desenvolvidas em regimes de turnos de revezamento ou fixos, mediante compensação dos domingos, durante a semana, a critério da **EMPRESA**, desde que respeitadas as jornadas e limites máximos estabelecidos no "caput" dessa Cláusula.

### **Parágrafo Segundo**

Em virtude de necessidades operacionais e em caráter eminentemente excepcional poderão ser trabalhadas horas que excedam a quantidade de horas na jornada de trabalho estipulada neste instrumento, não podendo exceder, entretanto, o limite máximo de 10 (dez) horas de trabalho diário.

### **Parágrafo Terceiro**

A fixação dos horários de trabalho dos trabalhadores vinculados, abrangidos por este instrumento, ficará a critério exclusivo da **EMPRESA**.

### **Cláusula 27 – BANCO DE HORAS PARA OS TRABALHADORES DE ESTIVA VINCULADOS**

A **EMPRESA** de acordo com as suas necessidades manterá um Banco de Horas, para os trabalhadores estivadores abrangidos pelo presente instrumento, contratados em regime de turno de revezamento e turno fixo, em conformidade com o que determina o § 2º, do Artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho, destinado a compensar o saldo de horas existentes não trabalhadas com horas trabalhadas além da jornada normal de trabalho.

### **Parágrafo Primeiro**

As horas trabalhadas além da jornada normal de trabalho, serão compensadas com as horas envolvidas nas dispensas dos trabalhadores, quer de forma antecipada ou durante os períodos normais de trabalho, por desnecessidade de suas presenças nos locais de trabalho.

### Parágrafo Segundo

Todos os atrasos, saídas antecipadas e faltas justificadas serão debitadas do **BANCO DE HORAS**. As faltas injustificadas não poderão ser compensadas no **BANCO DE HORAS**.

### Parágrafo Terceiro

O limite anual de horas, tanto para crédito quanto para débito, existentes no **BANCO DE HORAS**, não poderá exceder a 30 (trinta) horas. As horas extraordinárias excedentes ao limite de 30 (trinta) horas serão pagas em folha de pagamento imediatamente seguinte.

### Parágrafo Quarto

Na compensação, adotar-se-á como paridade uma hora trabalhada, por uma hora e meia de folga para os trabalhos realizados excedentes à jornada normal de trabalho, de 2ª feira a sábado, e a paridade de uma hora trabalhada por duas horas de folga para os trabalhos realizados nos domingos e feriados.

### Parágrafo Quinto

Fica acordado que, para cada jornada que o estivador vinculado trabalhar em dia de domingo, haverá a respectiva compensação durante a semana (2ª feira a sábado), respeitando-se a paridade do item anterior, estabelecendo-se que a folga compensatória não poderá exceder sua jornada, pelo que, a **EMPRESA**, na hipótese da compensação ultrapassar a jornada do empregado, dará ao mesmo o pagamento pelas horas extras excedentes deste limite.

### Parágrafo Sexto

Após o estivador vinculado ter a respectiva folga compensatória, em conformidade ao parágrafo anterior, caso venha a trabalhar em outro domingo, alternadamente, além do recebimento de suas horas extras, terá como prêmio um dia de folga abonada (2ª feira a sábado).

### Parágrafo Sétimo

Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação integral do saldo do **BANCO DE HORAS**, o **trabalhador estivador vinculado** fará jus ao pagamento do número de horas correspondentes ao crédito apurado. Caso o **trabalhador** tenha débitos, estes serão anistiados, conforme estabelecido pela legislação aplicável.

### Parágrafo Oitavo

A **EMPRESA** comunicará as dispensas de jornada ao **trabalhador** estivador vinculado por meio usualmente adotado internamente, com pelo menos 12 (doze) horas de antecedência em relação ao início da jornada, sendo que as horas dispensadas resultarão em débito do **estivador vinculado** no **BANCO DE HORAS**.

### Parágrafo Nono:

A **EMPRESA** se compromete a disponibilizar aos trabalhadores estivadores vinculados, mensalmente, no extrato mensal de Registro de Ponto, o saldo das horas positivas e negativas do **BANCO DE HORAS**.

## Intervalos para Descanso

### Cláusula 28 - INTERVALO INTER-JORNADAS

O trabalhador estivador avulso requisitado, será escalado com observância do intervalo para descanso obrigatório de 11 (onze) horas entre duas jornadas de trabalho, independentemente das funções exercidas.

#### **Parágrafo Único:**

A **EMPRESA** deverá observar o intervalo legal de descanso de 11 (onze) horas entre jornadas de trabalho, para os trabalhadores de estiva, contratados com vínculo empregatício.

## Outras disposições sobre jornada

### Cláusula 29 - ESCALAÇÃO DOS TRABALHADORES NA FORMA DE AVULSOS

Os trabalhadores avulsos requisitados pela **EMPRESA** serão escalados pelo OGMO-RJ dentre os trabalhadores previamente qualificados e habilitados pelo mesmo, para cada função requisitada, respondendo o citado órgão pela sua exatidão em número e funções ao contido na requisição feita por ela.

#### **Parágrafo Primeiro:**

Na forma do disposto no presente instrumento, a **EMPRESA** efetuará as requisições junto ao OGMO-RJ, segundo os quantitativos definidos, não havendo nenhuma vinculação de escala por denominação de navio individualizado, bem como nenhuma vinculação por porão ou equipe operacional do navio, que constam nas requisições de serviços apenas como indicadores de possibilidades para o início dos serviços dos mesmos, considerando, portanto, o início de trabalho e a possibilidade de reaproveitamento de tais trabalhadores estivadores avulsos em outro navio com operação, dentro das áreas por ela arrendadas ou fora, no Porto do Rio de Janeiro, dentro de mesmo período de trabalho para o qual foi requisitado, de acordo com o regramento previsto na Clausula 30.

#### **Parágrafo Segundo:**

Os mesmos trabalhadores estivadores escalados poderão movimentar tipos de cargas diferentes no mesmo turno de trabalho, praticando a maior equipe e as taxas de remuneração referentes às fainas efetivamente praticadas.

#### **Parágrafo Terceiro:**

Excepcionalmente, por motivo de força maior, devidamente justificado, e devido a maior antecedência das requisições de trabalho aos domingos e feriados, requisições excepcionais poderão ser feitas pela **EMPRESA**, ao OGMO-RJ, com cópia desta ao **SINDICATO** por e-mail.

**Cláusula 30 - DO REAPROVEITAMENTO DOS TRABALHADORES ESTIVADORES AVULSOS ESCALADOS PELO OGMO-RJ.**

Em caso de conclusão dos serviços dos trabalhadores estivadores avulsos, antes do encerramento do período de trabalho ou da conclusão das operações do navio no período anterior, os trabalhadores estivadores requisitados poderão, a critério da **EMPRESA**, serem designados para as operações envolvidas com outro navio, inclusive com modalidades operacionais diferentes das anteriores, para continuidade da realização de seus serviços até o término da jornada de trabalho para a qual tenham sido escalados.

**Parágrafo Primeiro:**

Os trabalhadores estivadores avulsos, mencionadas nesta Cláusula, prestarão seus serviços, conforme requisitados e engajados, no mesmo ponto de atracação previsto, quando no mesmo já estiver atracado outro navio, ou venha a atracar navio diverso daquele mencionado na requisição dos serviços, considerando tais informações apenas como previsões, na forma desta Cláusula, dentro do período de trabalho para o qual foi escalado;

**Parágrafo Segundo:**

Os trabalhadores estivadores ao serem comunicados pelo representante da empresa quanto ao reaproveitamento, se dirigirão ao novo local determinado pela **EMPRESA**, onde devem aguardar, até uma hora antecedente ao término do período de trabalho, para início efetivo dos serviços, após o que, não sendo iniciados os trabalhos, estarão automaticamente dispensados;

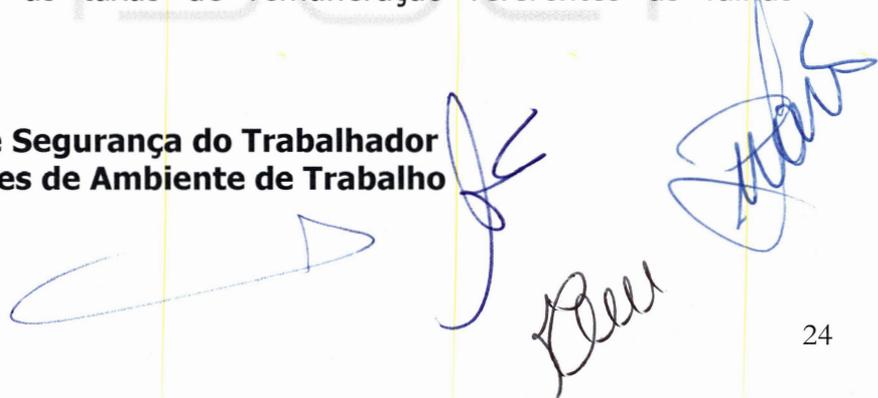
**Parágrafo Terceiro:**

Quando os trabalhadores estivadores forem reaproveitados, terão sua remuneração resultante da produção realizada pelos mesmos, nos navios operados no mesmo período de trabalho para o qual foram escalados, ou por somente um salário dia, na forma e valores constantes no presente Acordo Coletivo, percebendo sempre o valor maior. Em qualquer das hipóteses, não haverá pagamento a título de "horas paradas" que venham a ocorrer no período.

**Parágrafo Quarto:**

As atuações dos trabalhadores estivadores, conforme previsto nesta Cláusula e seus Parágrafos, poderá inclusive envolver tipos de cargas diferentes no mesmo turno de trabalho, praticando a maior equipe e as taxas de remuneração referentes às fainas efetivamente praticadas.

**Saúde e Segurança do Trabalhador**  
**Condições de Ambiente de Trabalho**



### **Cláusula 31 - REGRAS PARA SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO**

Todo trabalhador estivador avulso requisitado, bem como aqueles estivadores contratados com vínculo empregatício, durante a permanência nas dependências da **EMPRESA**, será responsável pela sua própria segurança e pelas ações que promovam a segurança das demais pessoas envolvidas durante as operações de estiva, devendo para isso cumprir, além das outras determinações previstas neste acordo, as seguintes regras de segurança:

- I. Uso obrigatório de EPI's fornecidos pelo OGMO-RJ, para cada operação de estiva, dentro das áreas operacionais, além do uso de uniforme apropriado para o trabalho, conforme definido;
- II. Acesso às máquinas somente com autorização das áreas competentes;
- III. Durante a operação de estiva, não é permitido acender cigarro, isqueiro ou qualquer objeto que produza faísca ou fogo;
- IV. Durante a operação o trabalhador estivador não poderá alimentar-se, ingerir bebidas alcoólicas, fazer uso particular de aparelhos celulares e usar adornos, como relógio, pulseira, corrente, anel, etc., quando em trabalho com equipamento rotativo e/ou veículos;
- V. Não é permitido correr nas dependências da empresa;
- VI. Não utilizar fones de ouvido durante suas atividades;
- VII. Não usar boné ou outro adereço sob o capacete de segurança;
- VIII. Não utilizar as balanças rodoviárias para travessias de pedestre;
- IX. Ao colocar o capacete de segurança, é obrigatório o uso da jugular (correia que prende o capacete a cabeça) e
- X. Acesso às áreas isoladas somente com a anuência da **EMPRESA**.

### **Cláusula 32 – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL:**

A **EMPRESA** fornecerá o EPI (Equipamento de Proteção Individual) necessário a cada operação de estiva, aos trabalhadores estivadores contratados com vínculo empregatício a prazo indeterminado e esses serão responsáveis pela preservação do equipamento que lhes for confiado.

#### **Parágrafo Único**

O trabalhador estivador contratado com vínculo empregatício a prazo indeterminado deverá se apresentar ao local de trabalho com todos os EPIs necessários para sua proteção, devendo utilizá-los durante toda a jornada, ficando desde já configurada falta grave o não cumprimento integral dessa Cláusula.

### **Cláusula 33 – UNIFORMES E IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL:**

Para os trabalhadores estivadores contratados com vínculo empregatício a prazo indeterminado, abrangidos pelo presente instrumento, serão fornecidos anualmente jogos completos de uniformes, para cada trabalhador estivador, sem custo para tal, cabendo a eles zelar pela sua conservação e lavagem, segundo critérios definidos pela **EMPRESA**.

### **Parágrafo Primeiro**

Uma vez fornecido os uniformes, o seu uso será obrigatório, cabendo à **EMPRESA** estabelecer a padronização e a maneira de utilização.

### **Parágrafo Segundo**

Os trabalhadores **estivadores** vinculados ficam obrigados a portar, de forma visível, a identificação fornecida pela **EMPRESA** para pronto reconhecimento, quer seja para ingresso, saída e durante toda a jornada de trabalho, sendo o não cumprimento desta norma considerado infração disciplinar.

### **Parágrafo Terceiro**

Será de exclusiva e inteira responsabilidade do trabalhador estivador o material e equipamento que compõem o uniforme que lhe for confiado para o exercício de suas funções, devendo devolvê-lo quando do desligamento da **EMPRESA**, em perfeito estado de conservação e asseio, exceto, pelo desgaste pelo uso normal.

### **Parágrafo Quarto**

Em caso de dano causado ou a não devolução (troca ou demissão) do uniforme ou equipamento de trabalho confiado para o exercício da função, o estivador vinculado será descontado do valor do reparo ou reposição do item, conforme o caso, aplicando-se para tanto a tabela vigente na época quanto aos valores dos uniformes e/ou equipamento, conforme o caso.

### **Cláusula 34 – ÁGUA POTÁVEL, SANITÁRIOS E VESTIÁRIOS.**

A **EMPRESA** se obriga a manter próximo ao local de trabalho dos trabalhadores estivadores contratados com vínculo empregatício a prazo indeterminado, água potável para consumo, sanitários em perfeitas condições de higiene, armários individuais para guarda de roupas e pertences pessoais.

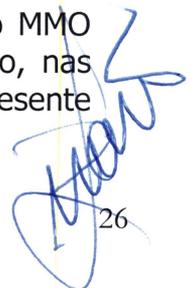
### **Parágrafo Único**

A **EMPRESA** se obriga a manter próximo ao local de trabalho dos trabalhadores estivadores, que atuarem para a mesma na forma de avulsos, água potável para consumo e sanitários em perfeitas condições de higiene, conforme regulamentado.

### **Disposições Gerais - Outras Disposições**

### **Cláusula 35 – DO FUNDO PARA CANCELAMENTO DE REGISTRO DO TRABALHADOR ESTIVADOR AVULSO**

Com finalidade de constituir fundo para ser aplicado na indenização de TPAs estivadores que se dispuserem a cancelar seu registro junto aos OGMO-RJ, a **EMPRESA** repassará mensalmente ao OGMO-RJ o percentual de 5% (cinco por cento) do respectivo MMO bruto, gerado pela categoria profissional dos estivadores na condição de avulso, nas operações objeto desse instrumento, durante o período de vigência do presente instrumento.



**Parágrafo Primeiro:**

O valor a ser recebido por participante com vistas a aplicação do PDV será estabelecido pelo OGMO-RJ e **SINDICATO**, ouvido a **EMPRESA**.

**Parágrafo Segundo:**

A seleção e classificação dos estivadores registrados com relação do PDV deverá atender aos seguintes critérios:

- I.** Comprovar que tenham apresentado engajamento nos últimos 2 (dois) anos;
- II.** Ordem cronológica de suas matrículas sindicais;
- III.** Terá direito a inscrição o TPA afastado por benefício previdenciário junto ao INSS;
- IV.** O TPA inscrito e classificado na condição de afastado por benefício previdenciário terá direito aos recebimentos de PDV na medida em que o mesmo retorne à atividade ou se aposente, desde que tenha sido alcançada a sua classificação na fila de inscrição.

**Parágrafo Terceiro:**

Os demais critérios que eventualmente forem aplicados deverão ser estabelecidos pelo OGMO-RJ e **SINDICATO**, ouvida a **EMPRESA**

**Parágrafo Quarto:**

Os critérios de que trata o parágrafo anterior deverão ser impessoais, obedecendo a uma regra genérica, divulgados pelo OGMO-RJ em EDITAL DE INSCRIÇÃO ("EDITAL") específico.

**Parágrafo Quinto:**

O TPA estivador que receber o valor definido para este programa PDV estará automaticamente cancelando, de forma definitiva, seu registro como estivador junto ao OGMO-RJ, para todos os portos em que OGMO-RJ exerça a administração da mão-de-obra avulsa, sendo condição inarredável para recebimento da indenização a assinatura de Termo de Compromisso irretratável com tal finalidade.

**Parágrafo Sexto:**

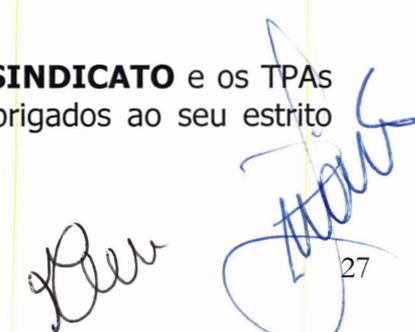
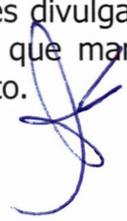
Os valores pagos em decorrência do PDV previsto nesse instrumento serão de natureza não salarial inexistindo a incidência de qualquer encargo sobre tais valores.

**Parágrafo Sétimo:**

Cabe ao OGMO-RJ as responsabilidades financeiras, administrativas e jurídicas em relação aos recursos, regras e normas destinadas a implantação do PDV, ficando estabelecido que a diretoria do **SINDICATO** terá a incumbência de acompanhar todos os procedimentos preliminares visando a observância da lisura de suas concessões.

**Parágrafo Oitavo:**

As condições divulgadas pelo OGMO-RJ no EDITAL vinculam o **SINDICATO** e os TPAs estivadores que manifestarem suas adesões, os quais ficam obrigados ao seu estrito cumprimento.



**Parágrafo Nono:**

As indenizações somente serão pagas aos TPAs estivadores que satisfizerem, integralmente, os requisitos constantes do EDITAL e, ainda, na medida em que o percentual incidente sobre o MMO a que se refere a presente cláusula gerar receita suficiente para os respectivos pagamentos.

**Parágrafo Décimo:**

As Partes reconhecem que, por estar sujeito à formação de receita suficiente para o pagamento das indenizações e, ainda, pelo fato de o presente ACT possuir prazo definido de vigência, os TPAs estivadores que atenderem ao EDITAL, mesmo preenchendo os requisitos exigidos, não possuem direito adquirido ao recebimento das indenizações.

**Parágrafo Décimo Primeiro:**

Os TPAs estivadores que atenderem ao EDITAL, cumprirem os requisitos exigidos, mas não comparecerem a convocação para o recebimento da indenização e cancelamento do respectivo registro, não poderão mais participar do processo, nada sendo devido aos mesmos a qualquer título.

**Parágrafo Décimo Segundo:**

O OGMO-RJ deverá relacionar os candidatos estivadores aos cancelamentos de registro com base em critérios definidos em EDITAL, que substituirá a relação de TPAs estivadores estabelecida em função do ACT celebrado entre as partes em 8 de dezembro de 2017.

**Parágrafo Décimo Terceiro:**

Os TPAs estivadores cujos nomes constam da relação estabelecida em função do ACT celebrado entre as partes de 8 de dezembro de 2017, que eventualmente não tenham cancelado seus respectivos registros na categoria de estivador junto ao OGMO-RJ e desejam fazê-lo, deverão se habilitar novamente em conformidade com o EDITAL a ser publicado pelo OGMO-RJ em decorrência do presente ACT.

**Parágrafo Décimo Quarto:**

Os TPAs estivadores que atenderem ao EDITAL e que já constam inscritos em outras(s) lista(s) de PDV semelhante(s) no OGMO-RJ, não terão direito a receber o PDV de forma cumulativa ou complementar, quando do recebimento da indenização e cancelamento do registro.

### **Cláusula 36 – DOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

Os trabalhadores para as funções de estiva, conforme definidos neste Acordo, serão contratados com vínculo empregatício pela **EMPRESA**, na forma da legislação aplicável, através de oferta de vagas aos trabalhadores com inscrição válida, em órgão de gestão de mão de obra do trabalho portuário OGMO, sendo enviado o respectivo Edital de Contratação, estipulando a quantidade de trabalhadores a serem contratados, a remuneração e os benefícios oferecidos, com a devida divulgação nas instalações e outros meios de comunicação do OGMO-RIO DE JANEIRO, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da pretendida contratação.

#### **Parágrafo Primeiro:**

Serão definidos somente pela **EMPRESA**, todos os critérios de seleção e métodos de avaliação e aprovação, para contratação de qualquer trabalhador com vínculo empregatício, para a função envolvida no presente instrumento.

### **Cláusula 37 – CONTRIBUIÇÕES E REPASSES DOS TRABALHADORES AO SINDICATO.**

A **EMPRESA** descontará dos estivadores contratados a vínculo empregatício a prazo indeterminado, que sejam associados do **SINDICATO**, os valores aprovados em assembleia da categoria, conforme ata autenticada, bem como o documento próprio autorizativo correspondente, assinado por cada estivador empregado, cujas entregas deverão ser feitas à **EMPRESA**, em conformidade com a legislação vigente,

#### **Parágrafo Primeiro:**

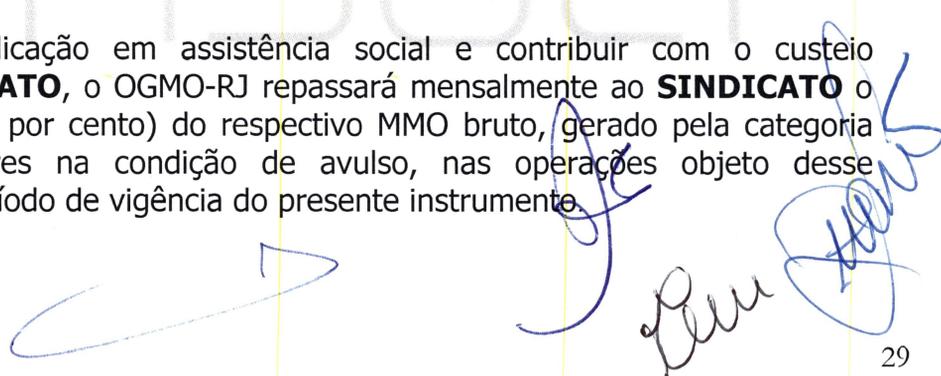
Da remuneração, dos percentuais do 13º salário, 9,09%, e das férias, 12,12%, será realizado o desconto dos TPAs estivadores e repasse ao **SINDICATO**, conforme valores definidos pela categoria avulsa em Assembleia Geral e procedimentos inerentes do OGMO/RJ, em atendimento à legislação em vigor

#### **Parágrafo Segundo:**

Cabe exclusivamente ao **SINDICATO** a integral responsabilidade sobre os valores recolhidos dos trabalhadores e repassado ao mesmo, conforme previsões no Caput e Parágrafo Primeiro da presente Cláusula e pela informação dos meios de repasse.

### **Cláusula 38 - DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Com a finalidade de aplicação em assistência social e contribuir com o custeio administrativo do **SINDICATO**, o OGMO-RJ repassará mensalmente ao **SINDICATO** o percentual de 4% (quatro por cento) do respectivo MMO bruto, gerado pela categoria profissional dos estivadores na condição de avulso, nas operações objeto desse instrumento, durante o período de vigência do presente instrumento.



### **Cláusula 39 – DIRIGENTES SINDICAIS;**

Quando em plena normalidade operacional, inclusive sem greve em andamento, assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais, desde que sejam assegurados os princípios de segurança, mediante prévia justificativa e sujeitando-se ao cumprimento de todas as normas, regimentos internos e preceitos legais para áreas sob controle da **EMPRESA**.

### **Cláusula 40 - COMPROMISSO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

Divergências operacionais, administrativas, de condições de trabalho e de interpretação deste Acordo ou de normas legais, serão resolvidas por acordo ou mediação escolhida em consenso entre as partes. Caso o conflito ocorra antes do exame do grupo mediador, e, envolva necessidade de pronto atendimento para evitar solução de continuidade operacional, comprometem-se as partes a resolvê-lo imediatamente em benefício do usuário do PORTO e da eficácia das operações, trazendo posteriormente a questão para exame e medição.

### **CLÁUSULA 41 - DOS DISSÍDIOS COLETIVOS E DAS CONVENÇÕES COLETIVAS ENVOLVENDO O SINDOPERJ**

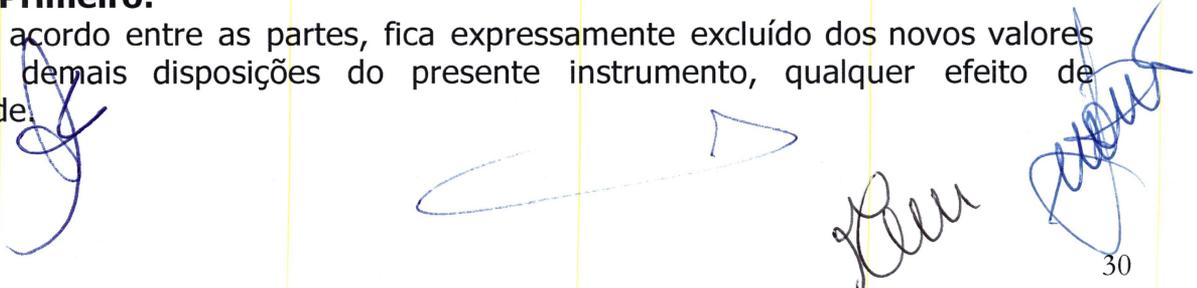
A **EMPRESA**, em razão do presente acordo, não se sujeita e não está obrigada à observância das Convenções Coletivas eventualmente firmadas pelo **Sindicato dos Operadores Portuários do Rio de Janeiro - SINDOPERJ** ou por qualquer outro Sindicato de Empresas Portuários, que eventualmente tenha abrangência sobre tal porto, bem como em relação às decisões normativas relativas aos dissídios coletivos instaurados, durante a vigência deste ACORDO, no que respeita aos trabalhadores estivadores avulsos de representação do **SINDICATO** e também envolvendo o Sindicato das Empresas Portuárias já mencionado.

### **Cláusula 42 – PLENA QUITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO**

Os reajustes nos valores de remuneração e todos os demais valores econômicos, constantes no presente instrumento, como frutos de negociações, têm caráter plenamente satisfativo e exaustivo, razão pela qual o **SINDICATO** dá neste ato a mais plena e rasa quitação de todas e quaisquer eventuais perdas salariais, ou sobre outros valores pretéritos até a data de assinatura do presente instrumento, bem como relativamente a qualquer outro eventual questionamento normativo relativo às relações entre as partes, nada mais sendo devido pela **EMPRESA**, em relação aos trabalhadores estivadores representados pelo **SINDICATO**.

#### **Parágrafo Primeiro:**

Por comum acordo entre as partes, fica expressamente excluído dos novos valores referidos e demais disposições do presente instrumento, qualquer efeito de retroatividade.



**Parágrafo Segundo:**

Para o estabelecimento dos valores de remunerações previstas neste instrumento, as partes já levaram em conta todas as características inerentes ao trabalho portuário, inclusive as eventuais circunstâncias de risco, de periculosidade e de insalubridade que são controlados pela **EMPRESA**, por meio de EPIs e procedimentos, representando assim o valor total devido aos trabalhadores, exceto com relação aos adicionais expressamente mencionados no presente instrumento.

**Parágrafo Terceiro:**

Qualquer eventual adicional a ser pleiteado pelo **SINDICATO**, não previsto no presente instrumento, dependerá de laudos específicos na forma da legislação vigente.

**Parágrafo Quarto:**

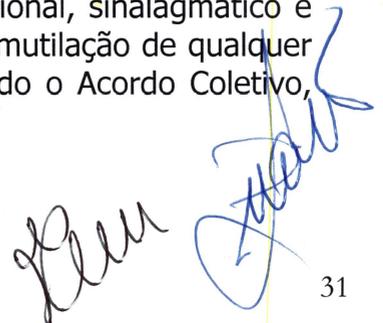
As partes reconhecem, através de avaliação da regra contida no artigo 7º, XXXIV, da Constituição Federal, que, ante os direitos assegurados pela lei 9719/98 (percentuais de 13º, férias e FGTS incidentes sobre a remuneração), assim como os benefícios assegurados através do presente instrumento, nenhum outro direito assegurado aos trabalhadores em geral, inclusive aos servidores ou empregados pertencentes às Administrações dos Portos Organizados sujeitos a qualquer regime de exploração, é extensivo aos trabalhadores estivadores abrangidos pelo presente instrumento e representados pelo **SINDICATO**, ante a especificidade e regulamentação das atividades desenvolvidas, reconhecendo não lhes ser aplicável o disposto na Lei nº 4.860/65 incluindo, mas não limitado ao: adicional de risco portuário, período de férias, dentre outros.

**Cláusula 43 – PENALIDADES**

Fica estabelecida a penalidade de 5% (cinco por cento) da menor remuneração paga, no caso de descumprimento pelas partes acordantes de qualquer uma das obrigações assumidas neste Acordo Coletivo, penalidade essa devida pela parte infratora em favor da parte prejudicada, sendo essa a única competente para a sua cobrança e recolhimento.

**Cláusula 44 - INTERDEPENDÊNCIA DOS ITENS:**

Este Acordo Coletivo de Trabalho é resultado da negociação das condições de trabalho como um todo, sendo que as concessões feitas pelas partes em determinados pontos são compensadas, em outros, sempre na busca de ser mantido um ambiente proativo no Porto do Rio de Janeiro, entre a **EMPRESA** e os trabalhadores portuários estivadores avulsos e os com vínculo empregatício a prazo indeterminado, representados por seu **SINDICATO**. Nenhum dos itens regulados por este Instrumento poderá ser adotado ou invocado isoladamente, por ter caráter unitário, uniforme, obrigacional, sinalagmático e comutativo entre as partes. Assim posto, a anulação, exclusão ou mutilação de qualquer dos itens, implicará o cancelamento automático e imediato de todo o Acordo Coletivo, exceto quando negociado via termo aditivo entre as partes.



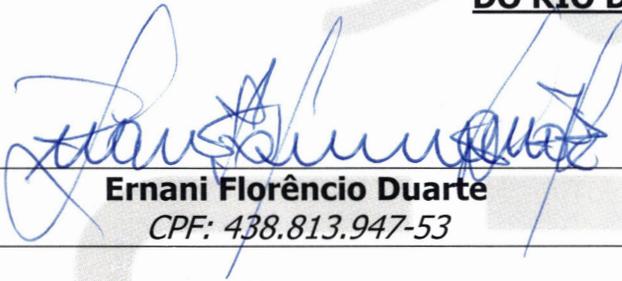
**Cláusula 45 – FORO:**

As partes elegem a Justiça do Trabalho como Foro Competente para qualquer demanda sobre este Acordo Coletivo de Trabalho, a saber o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região – Estado do Rio de Janeiro, por mais privilegiado que outro seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, composto por quarenta e cinco Cláusulas e seus respectivos parágrafos, com 32 (trinta e duas) páginas, em quantas vias de igual teor e forma forem necessárias, ficando (01) uma para cada signatário, 01(uma) para o Orgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado do Rio de Janeiro e 02 (duas) que serão depositadas para fins de registro e arquivo na Gerência do Trabalho e Emprego do Governo Federal, no Município do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 2020.

**SINDICATO DOS ESTIVADORES E TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINÉRIOS  
DO RIO DE JANEIRO**

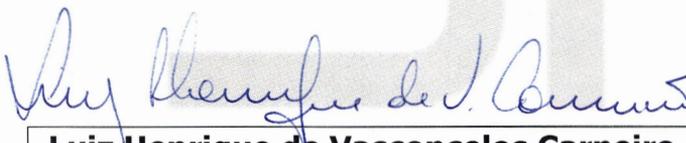


**Ernani Florêncio Duarte**  
CPF: 438.813.947-53



**Marcelo da Silva Lima**  
CPF: 013.041.757-23

**MULTIRIO OPERAÇÕES PORTUÁRIAS SA**

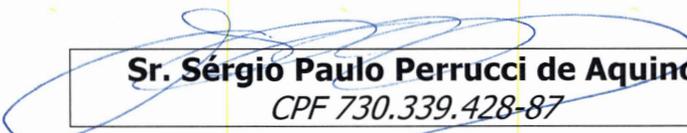


**Luiz Henrique de Vasconcelos Carneiro**  
CPF: 781.232.837-68



**Adácio Carlos Pourchet de Carvalho**  
CPF: 429.563.907-91

**TESTEMUNHAS**



**Sr. Sérgio Paulo Perrucci de Aquino**  
CPF 730.339.428-87



**Sr. Marcelo Dias da Silva**  
CPF 773.489.747.91